**PROJETO DE LEI Nº 013,** de 10 de janeiro de 2022.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) profissional Arquiteto, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, suficiente para cobrir demanda de até 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** A necessidade de contratação decorre de exoneração, à pedido, da única servidora efetiva que exercia atividades para o Município.

**Art. 2º** Ao servidor contratado garantir-se-á os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Assegurar-se-lhe-á as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único, adaptadas às peculiaridades contratuais:

**I** - regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
**II** - vencimento mensal conforme estabelecido na legislação municipal;
**III** - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
**IV** - inscrição no regime geral de previdência social;
**V** - vale alimentação conforme Legislação vigente;

**§ 2º** A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

**§ 3º** O contrato administrativo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que vigente o motivo da contratação excepcional.

**Art. 3º** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o referido contrato, a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 4º** Como critério de seleção será adotada a manutenção do contrato temporária vigente, da profissional já atuante no setor responsável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria, do orçamento municipal do exercício de 2022:

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 10 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO BOHN**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**
**PROJETO DE LEI Nº 013/2022**
Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Pelo presente Projeto de Lei, estamos solicitando autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) servidor para o cargo de Arquiteto, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

A contratação temporária, fundamentada pela Lei nº 1.203/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, se justifica em decorrência de exoneração, à pedido, da única servidora efetiva que exercia atividades para o Município.

Terá o profissional a ser contratado a atribuição de elaborar planos na área da arquitetura, exercer a direção de obras e serviços técnicos, atuar na execução, fiscalização, condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

Conforme minuta do contrato administrativo que se pretende firmar, que faz parte do presente projeto de lei, será assegurado ao profissional todos os direitos inerentes a contratação emergencial, de caráter temporário, com vencimento mensal de R$ 3.713,22 (três mil e setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), para jornada de 20 (vinte) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior;

Como critério de seleção será adotada a manutenção do contrato temporária vigente, da profissional já atuante no setor responsável, cuja seleção ocorreu, à época, para substituir a mesma arquiteta, ora exonerada, porém, com a motivação de ter ingressado em licença saúde e licença maternidade.

Tal medida de contratação é fundamental, frente a excepcionalidade da situação fática, tendo em vista que a atual profissional, contratada temporariamente, está à frente na fiscalização de diversos projetos e obras vigentes no Município, restando eventual substituição, no momento, em prejuízo iminente da continuidade do serviço público.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com os Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 10 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO BOHN**
**PREFEITO MUNICIPAL**